

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2736/80

INTERESSADO: HENRIQUE PEREIRA DA COSTA RIOS

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1° Grau de candidato sem idade

RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE N° 1909/80 CEPG Aprov. em 10/12/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A progenitora de HENRIQUE PEREIRA DA COSTA RIOS, em 03/11 80, encaminhou ofício dirigido a presidência deste CEE no seguinte teor: "Maria do Rosário Pereira Rios, II. G. 2.515.885, mãe do menor HENRIQUE PEREIRA DA COSTA RIOS, tendo matriculado seu filho na 1ª série do 1º Grau, na EEPG, "Cônego João Ligabue", no corrente ano letivo, vem, respeitosamente, solicitar de V. Sa. autorização para matriculá-lo na 3ª série do 1º Grau, no próximo ano letivo, em virtude de aproveitamento escolar acima do normal e avaliações comprobatórias de Q.I. eleva do."

Junta para embasar sua solicitação avaliação de seu Q.I. feita por psicóloga habilitada.

Instruindo o processo encontrar-se anexados ainda os seguintes documentos:

- a) Certidão de Nascimento (fls. 4)
- b) Ficha individual do interessado com avaliações ate o 3º bimestre na 1ª série do 1º Grau na EEPG. "Cônego João Ligabue" (fls. 5)
- c) Declaração de professora da 1ª série do 1º Grau de HENRIQUE PEREIRA DA COSTA RIOS (fls. 6)
- d) Declaração da professora da 2ª série do 1º Grau da EEPG "Cônego João Ligabue" que o interessado tem atualmente nível e conhecimento para matricular-se na 3ª série em 1981 (fls. 7);
- e) Declaração da professora da 3ª série do 1º Grau da EEPG "Cônego João Ligabue" que o menor em questão tem todas as condições para frequentar, no ano letivo de 1981 as aulas da 3ª série do 1º Grau (fls. 08);

f) A fls. 9 informação da Diretora da Escola no seguinte teor: "O menor HENRIQUE PEREIRA DA COSTA RIOS e aluno regularmente matriculado na 1ª série do 1º Grau da EEPG "Cónego João Ligabue". Apresenta aproveitamento escolar acima do normal e, conforme resultados da avaliação de nível intelectual e declaração das professoras de 1º 2ª e 3ª series do 1º Grau, o aluno poderá ser matriculado no próximo ano letivo na 3ª série do 1º Grau. Encaminhe-se ao Conselho Estadual de Educação."

g) Acompanha ainda as avaliações efetuadas em HENRIQUE PEREIRA DA COSTA RIOS.

2. APRECIÇÃO:

Trata o presente processo de solicitação da progenitora de HENRIQUE PEREIRA DA COSTA , RIOS, para que o mesmo, atualmente matriculado na 1ª série do 1º Grau da EEPG. "Cónego João Ligabue", possa no ano letivo de 1981 ser matriculado na 3ª série do 1º Grau.

O protocolado vem instruído com declamação de psicóloga habilitada, das professoras de 1ª, 2ª e 3ª séries do 1º Grau da EEPG. "Cônego João Ligabue" e da Diretora dessa Escola, todas favoráveis a pretensão da progenitora do menor.

Pelo que consta no processo o interessado tem realmente condições de ser matriculado na 3ª série do 1º Grau no ano letivo de 1981.

O CEE tem se manifestado favoravelmente em casos assemelha dos como nos pareceres de nºs

A família, a psicóloga, as professoras devem acompanhar atentamente o desenvolvimento do menor para que essa antecipação de escolarização não venha a ter resultados indesejáveis.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, e excepcionalmente, HENRIQUE PEREIRA DA COSTA RIOS poderá ser matriculado na 3ª série do 1º Grau no ano letivo de 1981, na EEPG. "Cônego João Ligabue".

São Paulo, 25 de novembro de 1980

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Roberto Moreira.

Sala da câmara do Ensino do primeiro Grau, em 25 de novembro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES presidente